

II - exaurido o prazo da notificação prévia sem o atendimento por parte do notificado, a Secretaria de Infraestrutura promoverá os serviços de limpeza dos terrenos e recolhimento de entulhos e galhadas;

I - a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, através da fiscalização de posturas e edificações, promoverá as notificações prévias consideradas necessárias para atendimento das obrigações, mediante publicação de edital em Diário Oficial do Município;

Art. 3º O procedimento para cobrança dos preços públicos relativos à limpeza dos terrenos e recolhimento de entulhos e galhadas será o seguinte:

Art. 2º Os preços públicos previstos neste Decreto serão cobrados após a realização dos serviços pelo Município, caso o proprietário ou possuidor, regularmente notificado, deixar de cumprir a de obrigação de limpeza dos terrenos.

III - recolhimento de galhadas, 50 UFIRG (cinquenta Unidades Fiscais de Referência), por cada recolhimento de galhadas.

II - recolhimento de entulhos, 25 UFIRG / m³ (vinte e cinco Unidades Fiscais de Referência por metro cúbico), por entulhos recolhidos;

I - limpeza de terrenos, 0,35 UFIRG / m² (trinta e cinco centavos de Unidades Fiscais de Referência por metro quadrado), por terreno limpo;

Art. 1º Ficam fixados os preços públicos para limpeza dos terrenos e recolhimento de entulhos e galhadas nas zonas urbanas e de expansão urbana, conforme se segue:

DECRETA:

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos incisos V e VII do art. 89 da Lei Orgânica Municipal e inc. II do art. 126 c/c art. 127 da Lei Complementar 038, de 30 de dezembro de 2022, que institui o novo Código Tributário do Município;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 34 do Código de Posturas, que determina a limpeza dos terrenos localizados nas zonas urbanas e de expansão urbana, sob pena de o serviço ser executado pela Prefeitura;

“Fixa preços públicos para os serviços de limpeza de terreno e remoção de entulhos, na forma que especifica e da outras providências”

DECRETO Nº 0307, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**



Secretaria Municipal de Administração
PUBLICADO NO PLACAR
Em 07 / 03 / 23
Lúcia B. M. Vasconcelos
Prefeita Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

III - após a realização dos serviços, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças será comunicada, mediante comprovação, para lançamento e cobrança dos preços públicos considerados devidos.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não prejudica a aplicação das penalidades previstas no Código de Posturas, mediante a lavatura do Auto de Infração.

Art. 4º O pagamento do preço público dar-se-á exclusivamente através de documento de arrecadação emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a ser quitado na rede arrecadadora credenciada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março de 2023.

JOSIVIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal